



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09441/08

DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO E TERMO ADITIVO(01).

Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC-00269/2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 09441/08**, referente à Dispensa de Licitação s/nº, seguida do Contrato nº 137/08, e Termo Aditivo(01) de decréscimo de valor contratual, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado-SUPLAN, objetivando a pavimentação urbana da Rua da Creche, no município de São Vicente do Seridó-PB, no valor de **R\$ 29.054,92**(vinte e nove mil, cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), e

CONSIDERANDO que a Dispensa referenciada processou-se com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e que o Contrato e o Termo Aditivo(01) obedeceram às normas legais disciplinadoras da espécie;

CONSIDERANDO os pronunciamentos escritos da Auditoria(**fls. 300/302**) e oral do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares a Dispensa de Licitação s/nº, bem como o Contrato(nº 137/08) e o Termo Aditivo(01), determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 09 de março de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE